



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

198

**CONTRATO Nº 306/2021 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE HABILITADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, PLANTONISTAS E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24HORAS , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAIRU - BA E A EMPRESA HULY LAIANDRA DE OLIVEIRA MOTA NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE CAIRU**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU**, Praça Santo Antônio, S/N, Centro, Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, CNPJ nº. 11.406.106/0001-06, representada neste ato nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária, Senhora **Cíntia Bonfim Rosemberg Meireles**, brasileira, casada, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portadora da cédula de identidade nº 08.460.435-21, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 010.771.815-40, conforme delegação de competência através do termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HULY LAIANDRA DE OLIVEIRA MOTA**, Empresário Individual, situada à Rua Barão Homem de Melo, nº 02, Sede, no Município de Cairu, Estado da Bahia, CEP: 45.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.249.231/0001-09, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr(a). Huly Laiandra De Oliveira Mota, portadora de documento de identidade nº 14.963.472-26, emitido pelo SSP/BA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 056.072.845-06, credenciada no processo licitatório na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 006/2021**, originário do Processo Administrativo nº 258/2021, datado de 28/06/2021, doravante denominada **EMPRESA CREDENCIADA**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, em emergência, feriados e /ou datas comemorativas (regime de plantão num total de 40 horas) nas Unidades de Saúde do Município de Cairu, Estado da Bahia, de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO – DA REGÊNCIA LEGAL:** Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas do sistema único de saúde e princípios gerais da administração pública e demais legislações aplicáveis, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO** – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº 077/2021, datado de 02/12/2021, fundamentado no **art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, originário do Processo Administrativo nº 517/2021, datado de 02/12/2021, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes, nos termos do Credenciamento nº 006/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data desua assinatura (03/12/2021 à 02/12/2022) podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às normas legais vigentes.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente



197

**CLÁUSULA SEXTA** - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas
- e) Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei
- f) Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- g) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- h) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- i) Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;
- j) Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- k) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;
- l) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

§1º Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

§2º Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

§1º recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

§2º comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

§3º notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até os constantes na Cláusula Segunda;

§4º Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.



- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
- d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pela Subsecretária Municipal de Saúde do Município de Cairu a Senhora Jeanine Costa Fonseca.
- e) Fica designado o(a) Servidor(a) TÁCILA SILVA BRANDÃO, Cargo na Secretaria de Saúde, deste Município de Cairu, Estado da Bahia, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

§3º Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - Elevando arbitrariamente os preços;
- II - Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - Entregando uma mercadoria por outra;
- IV - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - Tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 96 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO** - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

§ 3º O CONTRATANTE poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

- a) A **CONTRATADA** abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados;
- b) A **CONTRATADA** infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

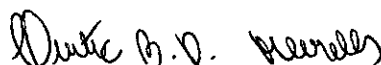
199

c) A CONTRATADA requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

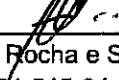
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

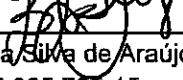
CAIRU-BA, 03 de dezembro de 2021.

  
CÍNTIA BONFIM ROSEMBERG MEIRELES  
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA  
CONTRATANTE

  
MULY LAIANDRA DE OLIVEIRA MOTA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01-   
Nome: Josenil Rocha e Silva Filho  
CPF nº: 050.921.545-94

02-   
Nome: Edina Silva de Araújo  
CPF nº: 595.885.785-15



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

200

ANEXO I

PROFISSIONAIS ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS				
PLANTONISTAS MÉDICOS /ENFERMEIROS/FISIOTERAPEUTAS				
DESCRIÇÃO OBJETO	HORAS MENSAIS	V. UNITÁRIO DA HORA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Horas de plantão para contratação de <b>Fisioterapeuta</b> para prestar serviços ambulatorial, emergência, feriados e /ou datas comemorativas nas Unidades de Saúde do Município de Cairu.	40	R\$ 22,70	R\$ 908,00	R\$ 10.896,00

201

## RESUMO DE TERMO DE CONTRATO Nº 306/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 517/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2021. TERMO DE CONTRATO Nº 306/2021.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CAIRU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU - CNPJ nº. 11.406.106/0001-06. **CONTRATADA:** HULY LAIANDRA DE OLIVEIRA MOTA, Empresário Individual, situada à Rua Barão Homem de Melo, nº 02, Sede, no Município de Cairu, Estado da Bahia, CEP: 45.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.249.231/0001-09, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr(a). Huly Laiandra de Oliveira Mota, portadora de documento de identidade nº 14.963.472-26, emitido pelo SSP/BA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 056.072.845-06. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, em emergência, feriados e /ou datas comemorativas (regime de plantão num total de 40 horas) nas Unidades de Saúde do Município de Cairu, Estado da Bahia, de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura (03/12/2021 à 02/12/2022) podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às normas legais vigentes. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de horas/plantões efetivamente trabalhados, estimando a presente contratação em **R\$ 10.896,00 (dez mil oitocentos e noventa e seis reais)**, durante o período de vigência deste termo. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
10/10 10/20	0002/00 14	2.004/ 2.050	33.90.39.00.00

**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CAIRU – BAHIA, 03/12/2021.  
**SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Cíntia Bonfim Rosemberg Meireles – CPF nº 010.771.815-40. CONTRATADA: Huly Laiandra de Oliveira Mota - CPF nº. 056.072.845-06. **TESTEMUNHAS:** Josenil Rocha e Silva Filho - CPF nº: 050.921.545-94 e Edina Silva De Araújo - CPF nº: 595.885.785-15.

**RESUMO DE TERMO DE CONTRATO Nº 306/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 517/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2021. TERMO DE CONTRATO Nº 306/2021.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CAIRU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU - CNPJ nº. 11.406.106/0001-06. **CONTRATADA:** HULY LAIANDRA DE OLIVEIRA MOTA, Empresário Individual, situada à Rua Barão Homem de Melo, nº 02, Sede, no Município de Cairu, Estado da Bahia, CEP: 45.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.249.231/0001-09, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr(a). Huly Laiandra de Oliveira Mota, portadora de documento de identidade nº 14.963.472-26, emitido pelo SSP/BA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 056.072.845-06. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, em emergência, feriados e /ou datas comemorativas (regime de plantão num total de 40 horas) nas Unidades de Saúde do Município de Cairu, Estado da Bahia, de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura (03/12/2021 à 02/12/2022) podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às normas legais vigentes. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de horas/plantões efetivamente trabalhados, estimando a presente contratação em **R\$ 10.896,00 (dez mil oitocentos e noventa e seis reais)**, durante o período de vigência deste termo. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
10/10 10/20	0002/00 14	2.004/ 2.050	33.90.39.00.00

**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CAIRU – BAHIA, 03/12/2021.  
**SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Cíntia Bonfim Rosemberg Meireles – CPF nº 010.771.815-40. CONTRATADA: Huly Laiandra de Oliveira Mota - CPF nº. 056.072.845-06. **TESTEMUNHAS:** Josenil Rocha e Silva Filho - CPF nº: 050.921.545-94 e Edina Silva De Araújo - CPF nº: 595.885.785-15.